

DECISÃO COREN-RO n. 015, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Senhora Michele Ribeiro Ramos relatando o atendimento recebido no Complexo Hospital Central pela Técnica de Enfermagem Joana D'arc de Sousa Araujo – Coren-RO nº 1.426.464-TEC (PAD Coren-RO nº 166/2021);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 143/2021, aprovado pelo Plenário em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Arquivar a denúncia, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em face da profissional de Enfermagem Joana D'arc de Sousa Araújo – Coren-RO nº 1.426.464-TEC, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010 .

Art. 2º – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 10 de fevereiro de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva

Coren-RO nº 63.592-ENF

Presidente

Quele Vasconcelos Silva de Oliveira

Coren-RO nº 528.604-TEC

Conselheira Relatora